

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proceaaao CEE nº 1801/87

Interessado: Luiz Cláudio Ferreira Espíndola

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina Pediatria e Puericultura - Fac. de Medicina do ABC.

Relator: Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Parecer CEE 300/88 CTG "D" Aprovado em 20.04.88

Comunicado ao Pleno em 27.04.88

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC, nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art. 4º I II), 17/82 e 10/86, indica o médico Luiz Cláudio Ferreira Espíndola para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 21/7/87, a disciplina Pediatria e Puericultura, do Curso de Graduação em Medicina,

2- Apreciação:

O interessado é portador do diploma de médico, expedido, em 1979, pela Faculdade proponente, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicado.

Foi-lhe conferido, por essa instituição de ensino, em 1982, o título de especialista, ao concluir Residência Médica na área básica de Pediatria, sendo, nesse mesmo ano, admitido como membro efetivo da Sociedade Brasileira de Pediatria, filiada à Associação Médica Brasileira.

Participou de diversos eventos voltados notadamente à área de sua especialidade, apresentou trabalhos científicos em congressos médicos, ministrou aulas durante a realização do 1º Ciclo de Atualização em Pediatria, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, e exerceu, em 1985 e 1986, atividades de auxiliar de ensino voluntário da disciplina Pediatria e Puericultura junto ao Departamento de Saúde Paterno-Infantil da Faculdade de Medicina do ABC.

Desempenha, atualmente, segundo grade horária, junto à Fundação de Assistência à Infância de Santo André e a Posto de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo, atividades profissionais atinentes à Pediatria e Puericultura (28 horas semanais de trabalho) e funções docentes apenas na Faculdade proponente, onde lhe forem atribuídas 12 (doze) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3-Conclusão:

Aprova-se a indicação de Luiz Cláudio Ferreira Espíndola para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Pediatria Puericultura" na Faculdade de Medicina do ABC, até o final do ano letivo de 1991. Eventual prerrogação dependerá de enriquecimento acadêmico na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 5 de abril de 1988.

a) Cons. Moacyr Expedita M.Vaz Guimarães

Relator.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobre Conselheiros: Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Newton César Balzan, Joaquim Pedro do Souza Campos, Maria Nilde Mascellani.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 abril 1988.

a) Cons. Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães

Presidente

/mgrv